

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002492/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/11/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063186/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.009260/2018-94
DATA DO PROTOCOLO: 12/11/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA IND DE ARTE PLAST E BRINQ DE BLUMENAU, CNPJ n. 79.376.174/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDNEI ANTONIO RODRIGUES;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE MAT. PLASTICO, PLAST. DESCARTAVEIS E FLEXIVEIS, QUIMICAS, FARMACEUTICAS E DE BORRACHA DE BRUSQUE E REGIAO, CNPJ n. 10.730.021/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDNALDO PEDRO ANTONIO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico (inclusive da produção de laminados plásticos), plásticos descartáveis e flexíveis**, com abrangência territorial em **Brusque/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria, a partir de 1º de julho de 2018, será como segue:

- Inicial até 90 dias **R\$ 1.258,40** (mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) mensais ou **R\$ 5,72** (cinco reais e setenta e dois centavos) por hora;
- Acima de 90 dias **R\$ 1.350,80** (mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta centavos) mensais ou **R\$ 6,14** (seis reais e quatorze centavos) por hora.

Parágrafo Único: Eventuais diferenças alusivas a aplicação dos pisos salariais acima, poderão ser ajustadas na folha de pagamento de setembro de 2018.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão os salários de todos os empregados, a partir de 1º de julho de 2018, aplicando **o percentual final de 3,527%** (três vírgula quinhentos e vinte e sete centésimos percentuais) em relação aos salários praticados em junho de 2018.

Parágrafo Primeiro: Eventuais diferenças alusivas a aplicação do índice de reajuste acima, poderão ser ajustadas na folha de pagamento de setembro de 2018.

Parágrafo Segundo: As empresas que no período de julho de 2017 a junho de 2018, concederam antecipações salariais, ficam expressamente autorizadas a compensar o percentual negociado constante no *caput* desta cláusula, exceto quanto a índice de reajustamento salarial alusivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018.

Parágrafo Terceiro: Os empregados dispensados no mês de julho/2018 farão jus ao reajuste negociado de forma integral.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTOS

Ficam as empresas, autorizadas a efetuar descontos no pagamento do salário de seus empregados valores relativos a assistência médico/odontológica, seguro de vida em grupo, seguro saúde, contribuições em prol das agremiações recreativas e culturais, auxílio educacional, compras e cotas de cooperativas e similares, farmácias conveniadas, aluguéis, refeições, transporte, material escolar, devendo o empregado ou seu dependente, ser esclarecido, no momento da sua assinatura do documento comprobatório autorizador do referido desconto.

Parágrafo Único - No caso de planos de seguro de vida em grupo, é obrigatório fornecimento, ao empregado, de documento que especifique a(s) cobertura(s) dadas pelo plano.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

As horas extras efetivamente trabalhadas serão pagas da seguinte forma:

- a) até 20 horas mensais com adicional de 50% (cinquenta por cento);

- b)** as que excederem aquelas, com 60% (sessenta por cento);
- c)** nos descansos semanais remunerados e feriados, ambos não compensados, com 120% (cento e vinte por cento).

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA NOTURNA

Fica assegurado ao empregado que presta serviço no horário noturno, compreendido entre as 22:00 e as 05:00 horas, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

Auxílio Educação

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO EDUCAÇÃO - INSTRUÇÃO

As empresas poderão subsidiar parcial ou integralmente aos empregados, os custos decorrentes de formação escolar (ensino médio, superior, pós-graduação, mestrado e/ou doutorado), bem como, cursos técnicos específicos, relacionados com a atividade econômica da empresa.

Parágrafo Único: Os critérios para a concessão do previsto no *caput* desta cláusula serão livres e exclusivamente estabelecidos pela empresa e não representarão, em hipótese alguma, salário indireto ou in natura, não gerando reflexos para quaisquer efeitos.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante o afastamento previdenciário por auxílio doença, completando-se o tempo nele previsto após alta médica previdenciária.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará o motivo por escrito, sem necessidade do enquadramento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÕES COMPLEMENTARES

Os trabalhadores que fazem jus a rescisão complementar receberão as diferenças pecuniárias resultantes desta convenção no prazo de quinze dias contados do requerimento por sua parte.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HORAS DE CURSO OU TREINAMENTO

O tempo destinado a curso ou treinamento não obrigatório, oferecido pela empresa ao empregado para ser realizado fora do seu expediente normal de trabalho, não será considerado hora suplementar e não dará direito ao recebimento da mesma, se o empregado concordar.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Os instrumentos de trabalho serão fornecidos pelo empregador, gratuitamente, na medida em que se fizerem necessários ao desenvolvimento do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os danos causados por empregados, aos instrumentos de trabalho, com culpa, poderão ser descontados de seus salário de acordo com a lei.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO E/OU INDENIZAÇÃO

Serão garantidos o emprego ou salário (indenização), nas seguintes condições e hipóteses:

a) Aos empregados que comprovadamente estiverem ao máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito de aposentadoria, em seus prazos mínimos, durante este tempo terão assegurados o emprego ou salário, desde que contem com um mínimo de 05 (cinco) anos de serviços contínuos na mesma empresa, cabendo-lhes comunicar a empresa, por escrito deste benefício, o início do prazo da garantia, sob pena de perda deste benefício, se arguido após a homologação contratual. Adquirido o direito a aposentadoria, extingue-se a garantia aqui instituída;

b) Ao empregado alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado até 45 dias após a desincorporação.

Parágrafo Único: Em qualquer caso, o contrato pode ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa ou ainda a qualquer tempo, sem justa causa mediante pagamento dos dias de garantia restantes.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO NÃO TRABALHADO

É autorizada a implantação do regime de compensação do sábado não trabalhado, diretamente entre empresa e seus empregados.

Parágrafo Único: Quando a jornada do sábado não trabalhado for compensada com o seu acréscimo durante a semana, neste caso, caindo um feriado num sábado, as horas compensadas durante a semana serão trabalhadas sem serem consideradas como extraordinárias, e, se o feriado cair durante a semana, a empresa não descontará as horas referentes ao sábado compensado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FERIADOS PONTES

As empresas ficam autorizadas a compensar o trabalho em dias úteis, intercalados com feriados e fins de semana, de forma que os empregados tenham um descanso mais prolongado. A compensação poderá ser acertada entre a empresa e empregados diretamente, com aprovação da maioria de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos empregados da área em que estiver prevista a compensação.

Parágrafo Único: Deverá a Empresa encaminhar cópia do acordo ao Sindicato Profissional, com 48h00min de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE FALTAS EM RAZÃO DE CAUSAS ACIDENTAIS E/OU DE FORÇA MAIOR

Havendo paralisação total ou parcial das atividades das empresas ou impedimento dos empregados em comparecer ao trabalho, ambos em virtude de causas acidentais e/ou de força maior, devidamente comprovada, deverão as empresas manter íntegros os salários pelo prazo de até 11 (onze) dias ou o equivalente a 88 (oitenta e oito) horas por ano, mediante compensação das horas/dias não trabalhados por parte dos empregados.

Parágrafo Primeiro: A compensação deverá ser ajustada diretamente com seus empregados, através da qual a jornada normal de trabalho poderá ser excedida em até 2 (duas) horas diárias, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por ano, com vistas a compensar as horas/dias não trabalhados, sem acréscimo de qualquer adicional.

Parágrafo Segundo: Uma vez ajustada a compensação, caso esta não venha a ser integralmente cumprida pelos empregados, inclusive em decorrência de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, as horas/dias não compensados serão descontados nas folhas de pagamento do mês previsto para o término da compensação sob a rubrica faltas injustificadas e/ou nas verbas rescisórias, excluída repercussão em DSR.

Parágrafo Terceiro: Deverá a Empresa encaminhar cópia do acordo ao Sindicato Profissional.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA (CLAUSULA DE ADESÃO)

Com fundamento no que dispõem os incisos III e XIII do artigo 611-A e parágrafo único do artigo 611-B da CLT, mediante assembleia a ser realizada pelo Sindicato Laboral, e aprovado pela maioria dos trabalhadores, ficam as empresas autorizadas a reduzir o intervalo intrajornada, previsto no parágrafo terceiro do artigo 71 da CLT, **de 01h00min para 00h30min**.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão fornecer alimentação a seus empregados, bem como, possuir refeitórios organizados de acordo com a NR-24, Portaria 3.214/76 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Segundo: Como alternativa ao previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, faculta-se às empresas:

- I – Fornecer alimentação em suas dependências, através de terceiros legalmente habilitados;
- II – Fornecer Vale Refeição/Alimentação;
- III – Firmar convênio com restaurantes legalmente habilitados, próximos às dependências das Empresas.

Parágrafo Terceiro: Sendo as empresas inscritas no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, estas poderão descontar de seus empregados o percentual de até 20% (vinte por cento) do custo para fornecimento de alimentação conforme acima (parágrafo primeiro e incisos I, II e III do parágrafo segundo).

Parágrafo Quarto: O fornecimento de alimentação em quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula não será considerado como verba de natureza salarial ou indireta para todos os efeitos legais, não gerando reflexos em demais parcelas, assim como, incidência previdenciária, fundiária e fiscal.

Parágrafo Quinto: A redução do intervalo intrajornada ocorrerá por setor/departamento, turnos de trabalho ou grupo de empregados, objetivando a manutenção das atividades da empresa.

Parágrafo Sexto: Para os fins previstos nesta cláusula, não serão considerados como “regime de trabalho prorrogado” a realização de horas extraordinárias eventuais; acréscimos de jornada diária com a finalidade de compensar dia não trabalhado; compensações ou trocas de feriados; ou "pontes" de feriados, objetivando a fruição de finais de semana ou descansos semanais prolongados.

Parágrafo Sétimo: A adoção do previsto nesta cláusula pelas empresas é condicionada à realização da assembleia pelo Sindicato Laboral e prévia comunicação ao Sindicato Patronal, bem como o integral atendimento do previsto na Cláusula Trigésima Nona - Adesão desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APURAÇÃO DE FREQUÊNCIA

Fica facultada a possibilidade das Empresas efetuarem a apuração da frequência (controle de ponto) de seus empregados em data diversa entre o primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo Único: Após encerramento da apuração de frequência e fechamento da folha, os ajustes a crédito ou débito serão realizados na folha subsequente.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 horas, será abonada falta ao empregado estudante, de todos os níveis escolares, no dia de prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincida com horário de trabalho e comprovada sua realização. Serão também abonadas as faltas nos dias de provas em vestibulares, mediante aviso prévio de 72h00min e comprovada sua participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Será abonado pela empresa o tempo despendido pelo empregado para acompanhamento de filho menor de 14 (quatorze) anos ou deficiente para consulta médica, desde que comprovado documentalmente, constando dia e hora da consulta.

Parágrafo Único: As ausências previstas nesta cláusula ficam limitadas a 05 (cinco) oportunidades/consultas durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA

Em caso de convocação para prestação de serviços excepcionais durante o período de folga, repouso ou em dias de feriados, a remuneração devida será de 01 (uma) hora se a duração for inferior a esse lapso de tempo ou se for superior, de acordo com as horas trabalhadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS (CLÁUSULA DE ADESÃO)

Com fundamento no que dispõem o parágrafo segundo do artigo 59, incisos II e XIII do artigo 611-A e parágrafo único do artigo 611-B da CLT, mediante assembleia a ser realizada pelo Sindicato Laboral, e aprovado pela maioria dos trabalhadores, ficam as empresas autorizadas a firmar com seus empregados a implantação de Banco de Horas, com compensações a serem efetuadas no período máximo de 1 (um) ano, nunca excedendo a jornada o limite máximo de 10 horas diárias, não sendo objeto do mesmo o labor efetuado em domingos e feriados.

Parágrafo Único: A adoção do previsto nesta cláusula pelas empresas é condicionada à realização da assembleia pelo sindicato laboral e prévia comunicação ao Sindicato Patronal, bem como o integral atendimento do previsto na Cláusula Trigésima Nona - Adesão desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORA "IN ITINERE"

O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, fornecido pela empresa, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AMAMENTAÇÃO

Fica garantida à empregada mãe, que goza do direito de amamentar seu bebê até os 6 (seis) meses de idade, nos termos do artigo 396 da CLT, a faculdade de acumular o tempo legal permitido (trinta minutos de manhã e trinta minutos à tarde) e utilizá-lo de uma só vez por dia.

Parágrafo Único: A empregada mãe deverá comunicar a empresa, previamente e por escrito, caso opte por exercer o previsto nesta cláusula.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS

É vedado o início de férias coletivas ou individuais no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Parágrafo Primeiro: As Empresas poderão conceder férias coletivas ou individuais por antecipação aos Empregados que ainda não contem com um período aquisitivo completo. As férias serão consideradas quitadas previamente, havendo ou não alteração da data do período aquisitivo.

Parágrafo Segundo: Aos Empregados que em virtude de questões inesperadas e/ou emergenciais pessoais, poderão solicitar às Empresas férias de imediato, sejam integrais ou proporcionais, ainda que não

completo, havendo ou não alteração da data período aquisitivo correspondente, cabendo a estas a faculdade de atender ou não a solicitação.

Parágrafo Terceiro: O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, antes de completar 1 (um) ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, na razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

A empresa que exigir uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos ou odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato, da Previdência Social, do Serviço de Saúde Pública e de particulares, serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único: Os atestados deverão ser entregues à Empresa em 48h00min após sua emissão.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas que não possuem ambulatório médico manterão em seus estabelecimentos os materiais necessários para prestação de primeiros socorros, bem como fixarão em local visível os números dos telefones dos serviços de emergência, tais como: Corpo de Bombeiros, Central de Ambulância e do Responsável pela Empresa, deixando um aparelho telefônico à disposição dos funcionários, caso seja necessário acionar tais serviços de emergência.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL AS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

Os dirigentes do Sindicato Profissional terão acesso às dependências da empresa, quando no cumprimento de suas funções junto à categoria, mediante aviso prévio e autorização da empresa.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA A DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes sindicais poderão ausentar-se do serviço sem a perda de sua remuneração, para participar das atividades sindicais por até 12 (doze) dias a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho até o dia 30 de junho de 2019.

Parágrafo Único: O pedido de dispensa, conforme definido no caput, deverá ser solicitado diretamente ao coordenador imediato do dirigente sindical com a antecedência mínima de 48h (quarenta e oito) horas da sua ocorrência.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DADOS CADASTRAIS

Com vistas à atualização dos dados cadastrais junto aos Sindicatos Laboral e Patronal, as empresas integrantes da categoria, associadas ou não, deverão remeter às entidades (ambas), até 30 de outubro, por meio eletrônico (*e-mail*) ou impresso, seus dados, informando:

- a) Inscrição no CNPJ/MF;
- b) Razão Social e nome Fantasia - se houver;
- c) Endereço completo;
- d) Capital Social atual;
- e) Nome completo de todos sócios da empresa;
- f) Número de empregados;
- g) Telefone/Fax e e-mail;
- h) Nome de pessoa de contato na empresa;
- i) Nome de pessoa de contato no Escritório de Contabilidade e telefone/e-mail deste.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Ficam as empresas autorizadas e obrigadas a descontar dos salários de seus empregados, a importância equivalente a 6,0% (seis por cento) do salário base dos empregados, a ser descontado em 03 parcelas iguais, nos meses de novembro de 2018, janeiro de 2019 e junho de 2019.

Parágrafo Primeiro: O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo as divergências quanto ao referido desconto, serem, resolvidas diretamente entre o empregado e o Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo: As quantias a serem descontadas nos meses a que se refere o caput desta, deverão ser recolhidas até 5 (cinco) dias após o efetivo desconto, junto à Caixa Econômica Federal, através de guias próprias, a serem encaminhadas pelo sindicato.

Parágrafo Terceiro: As empresas ficam obrigadas a remeter ao sindicato (Rua Francisco Cervi, 39, Centro, Brusque - SC), a relação dos seus empregados, discriminando nome, função, salário e o valor do desconto individual, juntamente com a Guia de Recolhimento da Contribuição Assistencial, permitindo verificar documentalmente junto às empresas, a correção ou não do recolhimento efetivado.

Parágrafo Quarto: Foi garantido direito de oposição ao referido desconto para todo e qualquer trabalhador, mediante manifestação individual, por escrito, durante a Assembleia e nos 10 (dez) dias subsequentes à realização desta. Para tanto, será dada ampla divulgação aos trabalhadores, no âmbito das Empresas, do teor desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Fica instituída contribuição, prevista no inciso IV do artigo 8º da Constituição e no artigo 513 alínea "e" da CLT, em favor do **SIAPB - Sindicato das Indústrias de Artefatos Plásticos e Brinquedos de Blumenau**, pelas empresas abrangidas por esta Convenção nas quantias e formas abaixo:

Nº de Empregados	Valor da Contribuição
De 0 até 20 empregados	R\$ 190,00
De 21 a 50 empregados	R\$ 252,00
De 51 a 100 empregados	R\$ 372,00
Acima de 100 empregados	R\$ 620,00

Parágrafo Único: As referidas contribuições deverão ser recolhidas através de guias fornecidas pelo Sindicato Patronal, até o dia 10 de outubro de 2018.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Para uso exclusivo em assistência social, médica e/ou odontológica, as Empresas, independente do enquadramento fiscal, contribuirão ao Sindicato Profissional com o valor equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais) por empregado, dividido em três parcelas de R\$ 10,00 (dez reais), com vencimento nos dias 10/10/2018, 10/11/2018 e 10/02/2019.

Parágrafo Único: O Sindicato Laboral exime de qualquer responsabilidade perante órgãos governamentais o Sindicato Patronal e as Empresas por ele representadas, cabendo-lhe exclusivamente comprovar o uso e destinação da receita arrecadada.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO

Será afixado na empresa, quadro de avisos do sindicato para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões do contrato de trabalho dos empregados com mais de 06 meses de emprego serão homologados perante o sindicato profissional conveniente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JUSTIFICATIVA PARA HOMOLOGAÇÃO

No caso do empregado não comparecer no prazo de lei, será protocolado junto ao Sindicato Profissional uma via do documento rescisório, isentando a empresa da multa prevista no art. 477, par. 8º da CLT, desde que comprove ter comunicado o empregado da data, horário e local para homologação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA ADESÃO

Com fundamento no que dispõe o artigo 611-A da CLT, fica facultado às empresas associadas e não associadas aderir às cláusulas referentes à **Redução do Intervalo Intra-jornada** e **Banco de Horas**, desde que para tanto e como condição de utilização válida e legal, atendam as condições que seguem:

- a) As empresas terão de comprovar perante o Sindicato Patronal o pagamento das taxas fixadas em assembleias vencidas, constantes nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria.
- b) Efetuar pagamento das taxas patronais fixada em Assembleia e constantes na presente convenção.
- c) Comprovar o adimplemento perante o Sindicato Laboral quanto as cláusulas relativas à **Contribuição Confederativa e Contribuição Assistencial Profissional**.
- d) Ter atendido o previsto na cláusula relativa a **Dados Cadastrais**, independente do prazo nela fixado.

Parágrafo Único: Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada aos Sindicatos Patronal e Laboral, caso as empresas optem pela utilização/aplicação das cláusulas **Redução do Intervalo Intrajornada** e **Banco de Horas**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

As partes estabelecem que Acordos Coletivos de Trabalho somente poderão ser formalizados entre Sindicato Laboral e empresas integrantes da categoria, **mediante a intervenção do Sindicato Patronal como anuente nos respectivos instrumentos normativos**, sem a qual serão considerados nulos, cabendo às empresas comprovar perante o Sindicato Patronal pagamento das contribuições assistenciais patronais vencidas e previstas na vigente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único: Excetua-se do previsto nesta cláusula, Acordos Coletivos de Trabalho firmados anteriormente ao registro desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS

Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se o Sindicato Profissional a encaminhar ao Sindicato Patronal o "rol de reivindicações" até o dia 05 de junho de 2019.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção a parte infratora pagará a parte prejudicada uma multa de 2,00% do menor piso salarial, por infração, por empregado.

EDNEI ANTONIO RODRIGUES
Presidente
SINDICATO DA IND DE ARTE PLAST E BRINQ DE BLUMENAU

EDNALDO PEDRO ANTONIO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE MAT. PLASTICO, PLAST. DESCARTAVEIS
E FLEXIVEIS, QUIMICAS, FARMACEUTICAS E DE BORRACHA DE BRUSQUE E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.